



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02411/18

01. Processo: **TC- 18283/17.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.**
03. Aposentando(a): **FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA.**
04. Cargo: **PROFESSORA.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **000190.**
07. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Márcio José de Lima Pereira.**
09. Data da Publicação: **29/09/2017 – Diário Oficial do Município.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 39.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. FRANCISCA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 13:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO